

CONTRATO Nº. 127/2020 | PROCESSO N.º 175/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A PROURBANO - CONSORCIO RIBEIRAO PRETO DE TRANSPORTES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **PROURBANO - CONSORCIO RIBEIRAO PRETO DE TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.474.043/0001-86, com sede na Rua Americo Brasiliense, nº 433, andar 5 conj 502, Centro, CEP 14.015-050, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 175/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de vale transporte municipal por meio de cartão, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 454.456,80 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimada de R\$ 37.871,40 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), calculadas de acordo com as quantidades de vale-transporte fornecidos no respectivos mês, tendo como base, o valor da tarifa vigente na data da aquisição dos mesmo, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I deste contrato.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com

transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

m

R

n

de

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

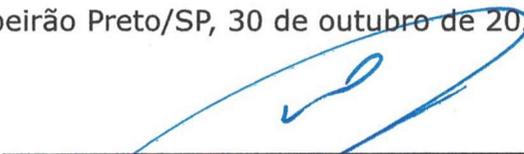
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 30 de outubro de 2020.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31



CONTRATADA

PROURBANO - CONSORCIO RIBEIRAO
PRETO DE TRANSPORTES
CNPJ/MF: 15.474.043/0001-86
Roque Felício Netto
CPF/MF: 213.759.368-83

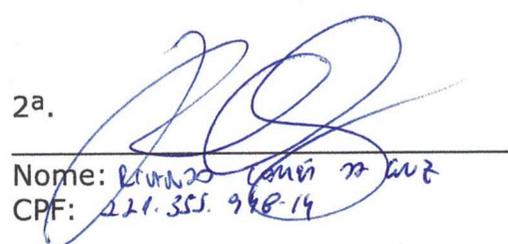
Testemunhas:

1ª.



Nome: Dorênica C. Hueza da Silva
CPF: ~~397.366.498-65~~

2ª.



Nome: Bruno Luiz de Souza
CPF: 221.355.948-14

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de vale transporte municipal por meio de cartão, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação visa possibilitar os colaboradores o benefício do vale transporte conforme a Lei 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87.

3. QUANTITATIVO

3.1. O quantitativo estimado é conforme tabela abaixo:

UNIDADES DE SAÚDE	MÉDIA (MENSAL) DE OPTANTES ESTIMADOS	MÉDIA (MENSAL) DE PASSAGENS ESTIMADAS	VALOR ATUAL DA TARIFA	VALOR TOTAL ESTIMADO (MÊS)
UBDS CENTRAL	21	726	R\$ 4,20	R\$ 3.049,20
UPA NORTE	36	1.326	R\$ 4,20	R\$ 5.569,20
UPA LESTE	39	1.486	R\$ 4,20	R\$ 6.241,20
UBS CRISTO REDENTOR	5	210	R\$ 4,20	R\$ 882,00
FUNDAÇÃO HSL	45	1.241	R\$ 4,20	R\$ 5.212,20
HOSPITAL SANTA LYDIA	67	2.348	R\$ 4,20	R\$ 9.861,60
UPA OESTE	37	1.406	R\$ 4,20	R\$ 5.905,20
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS	7	274	R\$ 4,20	R\$ 1.150,80
TOTAL DE OPTANTES	257	9.017		R\$ 37.871,40

3.1.2. O valor mensal estimado por recarga é de R\$ 37.871,40 com o valor da tarifa de R\$ 4,20 praticada atualmente;

3.1.3. O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES será equivalente a R\$ 454.456,80 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

3.1.4. A Fundação se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Vale Transporte Municipal a ser disponibilizado a cada colaborador em virtude de escalas de trabalho e afastamentos.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Do Fornecimento e entrega dos cartões

4.1.1. Os cartões de vale transporte municipal serão retirados já desbloqueados pelos colaboradores que solicitarem o crédito de vale transporte.

4.1.2. A primeira via do cartão de cada colaborador durante a vigência do contrato, será sem qualquer ônus para a Fundação;

4.1.3. A validade do cartão deverá ter no mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão;

mm
p
H
DR

4.2. Da disponibilização de créditos

4.2.1. As passagens a serem creditadas mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados em até 01(um) dia útil após o pagamento do boleto bancário.

4.2.2. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme estipulada pela Fundação, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes neste edital;

4.3. Dos Serviços disponibilizados

4.3.1. Deverá disponibilizar sistema informatizado, via internet acessado por usuário e senha para solicitação da quantidade de passagens por pedido, lançamento de quantidade por colaborador, notas fiscais, boletos e a gestão dos colaboradores beneficiários que deverão ser separados por grupo ou Departamentos;

4.3.4. Os relatórios dos pedidos deverão conter no mínimo o número do pedido, nome da CONTRATANTE, CNPJ, situação, data do pagamento, data de disponibilização do crédito das passagens no cartão, Departamento, valor de crédito por colaborador e total do pedido com a possibilidade de ser exportado para editor de planilhas e PDF.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido com o número do pedido e será pago através de boleto bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo e aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

5.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 05(cinco) dias após o envio da nota fiscal e boleto bancário, conforme a quantidade de passagens solicitadas observados o número de beneficiários e o valor total das passagens constantes nos pedidos;

5.1.2. O envio da nota fiscal e boleto bancário para pagamento deverão ser emitidos separadamente por pedido de quantidades de passagens;

5.1.3. A Fundação poderá não executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de colaboradores beneficiados e a quantidade de passagens poderão sofrer alterações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo colaborador por meio da Central de Atendimento;

6.1.2. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação

7. VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fundação Hospital Santa Lydia, designa como Fiscal do Contrato a Sra. Viviane de Almeida Batista Silva, para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.1.3. A existência e a atuação da fiscalização pela Fundação em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: PROURBANO - CONSORCIO RIBEIRAO PRETO DE TRANSPORTES

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 175/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de vale transporte municipal por meio de cartão, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 30 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Roque Felício Netto - _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____